

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se ao art. 1º da proposta o seguinte dispositivo:

“Art. 159
III – do produto da arrecadação da contribuição sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira:
a) dez por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir a distorção atual da repartição da receita tributária, considerando que a União se utilizou de um artifício tributário para deixar de fora a CPMF das receitas partilhadas.

Com efeito, a Constituição Federal determinou a repartição de receita apenas do produto da arrecadação de impostos, tanto que regulou inclusive a partilha de eventual imposto a ser criado mediante a utilização da competência residual prevista no art. 154, I, (20% da arrecadação para os Estados e Distrito Federal - art. 157, II).

O art. 159 da Constituição estabeleceu que 47% do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e proventos de qualquer natureza e sobre Produtos Industrializados seriam aplicados na composição do Fundo de Participação dos Estados – FPE (21,5%), do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (22,5%) e dos Fundos Regionais (3%). Esse sistema de repartição da receita tem em vista a promoção do equilíbrio sócio-econômico entre os entes federados.

Ocorre que, para fugir da repartição, foi criado mais um tributo sob a forma de contribuição incidente sobre a movimentação financeira, de caráter provisório, que agora, pela Proposta de Emenda à Constituição oferecida pelo Poder Executivo, se perenizará.

Percebe-se que as transferências constitucionais vêm diminuindo proporcionalmente em relação à arrecadação da União. Em 1988, quando da criação da deliberação sobre as receitas compartilhadas, o Fundo de Participação dos Estados representava 76,2% do total das receitas tributárias arrecadadas pela União, enquanto o Fundo de Participação dos Municípios representava 16,4 % do total do bolo tributário da União. Atualmente, a participação das transferências constitucionais representa apenas 45,4% da arrecadação da União.

Enquanto a arrecadação do IPI e o IR aumentou 467% entre 1988 e 2002, as demais receitas tributárias cresceram, no mesmo período, 1.781%, ou seja, praticamente quadruplicou em relação à base de cálculo do FPE/FPM. A União recolhe, só com a CPMF, cerca de 20 bilhões de reais anuais e não repassa nada aos Estados e Municípios. Isso demonstra que a União aumentou suas receitas principalmente com os tributos não compartilhados, em especial com contribuições federais.

Por esse motivo, propomos que 20% da receita auferida com a CMF seja transferida para os Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, à proporção de 10% para cada um.

Contando com o apoio dos nobres pares, na certeza de que estamos aperfeiçoando o sistema de repartição de receitas, subscrevo esta emenda.

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado **Luiz Carreira**